



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2023, que PROÍBE a nomeação e contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: VER. IVO NETO.

AUTOR DA EMENDA: VER. MITOSO.

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 150/2023, QUE PROÍBE A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MANAUS – ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º – NÃO OCORRÊNCIA DE ÓBICE LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



À EMENDA - MÉRITO A SER
DISCUTIDO ENTRE OS NOBRES EDIS -
LEGALIDADE - REGULAR
TRAMITAÇÃO. LEGALIDADE
VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer a Emenda Modificativa n. 001 ao Projeto de Lei n. 150/2023, que altera a ementa e os artigos 1º e 2º do referido projeto, para que passem a vigorar com o seguinte texto:

“PROÍBE a nomeação e contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Deverá o Poder Executivo, considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, vedar a contratação e nomeação de profissionais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo que em caráter temporário, que tenham sido condenados pelos crimes previstos:

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 2º Aplica-se o disposto no caput do artigo 1º a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser corroborada a idoneidade moral, no ato da entrega de documentos para posse de cargos na Administração Pública Municipal, através de atestado de antecedentes criminais.”

Foi encaminhado para emissão de parecer em 16/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre a Emenda Modificativa n. 001 ao Projeto de Lei n. 150/2023.

Em análise à apresentação da Emenda, verifica-se respaldo nos arts. 146, 170 e 171 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.

Art. 171. As emendas apresentadas às proposições poderão ser:

I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;

II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;

III – Aditivas: quando acrescentarem à proposição, inciso, alínea ou parágrafo;

IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da proposição.

Constata-se, assim, que a iniciativa para interposição da referida emenda está de acordo com a LOMAN e o Regimento Interno desta Augusta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Dessa forma, verifica-se que a emenda *sub examine* atende aos requisitos legais, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei nº. 150/2023, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2024.

Priscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.023345

Data 26/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.023345

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 26/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho da procuradoria geral





PROCURADORIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2023, que PROÍBE a nomeação e contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: VER. IVO NETO.

AUTOR DA EMENDA: VER. MITOSO.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 29 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.023345

Data 26/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.023345

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 29/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

